

1 PROJETO DE LEI N.º 977/XII/4.ª - REFORÇA A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS POR SERVIÇOS GERAIS E DE
2 BENEFÍCIO DIFUSO

3 PARECER ANMP

4 A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) solicita à Associação Nacional de Municípios
5 Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 977/XII/4.ª, que reforça a proibição de criação de taxas
6 das Autarquias Locais por serviços gerais e de benefício difuso.

7 A presente proposta de diploma é uma iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) que tem por
8 objetivo proceder à alteração do articulado do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – aprovado pela Lei n.º 53-E/2006,
9 de 29 de Dezembro (na sua redação atual –, de forma a proibir a criação pelas Autarquias Locais (AL) de taxas para
10 financiamento de despesas públicas gerais ou de benefício difuso.

11 **I. ALGUMAS NOTAS GENÉRICAS RELATIVAS AO ARTICULADO**

12 O projeto de Lei procede a uma clarificação do normativo relativo à incidência objetiva das taxas das Autarquias Locais
13 concretizando que as taxas devidas no domínio *(i.)* da prevenção de riscos e da proteção civil, *(ii.)* da promoção de finalidades
14 sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, e *(iii.)* do desenvolvimento e competitividade local e regional
15 devem incidir sobre a prestação de serviços individualizáveis aos sujeitos passivos (cfr. o n.º 1 do artigo 6.º).

16 Mais inova a presente iniciativa legislativa ao propor o aditamento do novo n.º 4 ao artigo 6.º - relativo à incidência objetiva
17 das taxas das AL -, segundo o qual **as Autarquias Locais não podem criar taxas pelos seguintes serviços:**

- 18 i) Abastecimento de água em fontes públicas;
19 ii) Iluminação da via pública;
20 iii) Limpeza e manutenção da via pública;
21 iv) Prestação de serviços gerais no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
22 v) Utilização de instalações sanitárias públicas;
23 vi) Acesso a jardins públicos;
24 vii) Acesso e utilização presencial de bibliotecas públicas;
25 viii) Ensino na escolaridade obrigatória.

26 **II. ANÁLISE DO ARTICULADO**

27 Relativamente ao conteúdo da proposta de Lei em análise cumpre referir que a ANMP rejeita liminarmente tal projeto de
28 diploma na medida em que o mesmo nos parece consubstanciar não uma melhoria de redação do atual Regime Geral das Taxas
29 das Autarquias Locais, mas antes uma ingerência nos poderes municipais, mais exatamente da autonomia financeira e
30 patrimonial das Autarquias Locais (cfr. o artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa – CRP) e, conseqüentemente,
31 **uma violação do princípio constitucional da Autonomia do Poder Local** (cfr. o artigo 6.º da CRP).

32 Aliás, não podemos deixar de evidenciar que - pretendendo tal iniciativa proibir a criação de taxas que não sejam concretas
33 ou individualizáveis - o articulado proposto para o novo n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais vai
34 mais além, na medida em que as proibições aí elencadas não respeitam apenas a serviços públicos indivisíveis e genéricos, ou
35 seja, insuscetíveis de utilização individualizada por parte dos beneficiários (sujeitos passivos).

36 **III. Posição ANMP**

37 Cotejado o exposto, **a ANMP emite parecer desfavorável relativamente à Proposta de Lei n.º977/XII/4.ª.**

38 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

39 Coimbra, 25 de Junho de 2015